**Tributação em sede de IRC:** No que diz respeito à tributação dos criptoativos em sede de IRC, podem existir duas opções possíveis para algumas empresas: o regime de tributação com base na contabilidade organizada ou o regime simplificado de tributação. À semelhança do que acontece no RST para os empresários em nome individual, i.e., o RST para os rendimentos da categoria B de IRS, também foram aditados ao RST do CIRC coeficientes para as atividades relacionadas com criptoativos. Refira-se que apenas se incluem no RST no âmbito do CIRC, as empresas que cumpram cumulativamente os requisitos estipulados nas alíneas a) a f) do artigo 86.º-A do CIRC. Mais se acrescenta que o RST não admite a dedução de gastos, pelo que, se o sujeito passivo os quiser deduzir, terá que optar pelo regime de tributação de contabilidade organizada. A Figura 7 sintetiza o enquadramento fiscal dos rendimentos provenientes de criptoativos em sede de IRC.

**Exemplo 16: Exemplo da Situação Fiscal da Empresa Anchorage X**

A empresa portuguesa Anchorage X se dedica principalmente à custódia e gestão de carteiras virtuais de criptoativos, além de realizar atividades secundárias de mineração e staking on-chain. A empresa possui 120 funcionários e faturou 600.000 euros em 2022, dos quais 500.000 euros foram provenientes da custódia e gestão de carteiras virtuais, e 100.000 euros de mineração e staking.

Tributação em sede de IRC

Em relação à tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), a Anchorage X não pode optar pelo regime simplificado de tributação (RST), conforme os requisitos do artigo 86-A do Código do IRC. Portanto, será tributada pelas regras de contabilidade organizada.

O contabilista da empresa deve incluir os rendimentos obtidos com criptoativos na base tributável da Anchorage X, deduzindo os gastos e reportando as perdas. Os rendimentos são divididos em 500.000 euros da gestão de carteiras virtuais e 100.000 euros da atividade de mineração.

Como a Anchorage X é uma pequena ou média empresa, com menos de 500 funcionários, a taxa de IRC aplicada aos primeiros 50.000 euros de matéria coletável é de 17%, enquanto para o remanescente é de 21%, de acordo com o artigo 87, número 2 do Código do IRC.

**Exemplo 17: Exemplo da Situação Fiscal da Empresa Barca de Investimentos**

A Empresa Barca de Investimentos, com sede em Portugal, foi fundada em 1999 com o objetivo de gestão de investimentos no mercado Forex. Em 2017, a administração decidiu expandir seus negócios para o mercado de criptoativos. Atualmente, a empresa conta com 5 funcionários e a receita da gestão de carteiras de criptoativos é sua principal fonte de rendimento, tendo obtido 150.000 euros em 2021.

Em 2022, a Barca de Investimentos obteve um rendimento ilíquido de 190.000 euros e registou gastos associados à atividade no valor de 26.000 euros.

Tributação em sede de IRC

A empresa cumpre os requisitos do artigo 86-A do Código do IRC, que permite a inclusão no regime simplificado de tributação (RST). Assim, a matéria coletável é determinada aplicando o coeficiente de 0,15 a todos os rendimentos da gestão de carteiras de criptoativos, conforme o artigo 86-B, número 1, letra i do Código do IRC. É importante destacar que, no âmbito do RST, não podem ser deduzidos os gastos, e se a empresa optar por deduzi-los, terá que contratar um contabilista certificado e seguir o regime de contabilidade organizada.

Cálculos:

Matéria Coletável de 2022:

Matéria Coletável = 0,15 \* 190.000 euros = 28.500 euros

Após determinar a matéria coletável, aplicam-se as taxas segundo o artigo 87 do Código do IRC. Por ser uma empresa de pequena capitalização, aplica-se o número 2 do mesmo artigo:

Imposto = 17% \* 28.500 euros = 4.845 euros